



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

L E I Nº 681 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

INSTITUI O DIA VINTE E CINCO DE JULHO DO CALENDÁRIO GREGO RIANO COMO O DIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA PAZ, BEM COMO É ADOPTADA A BANDEIRA DA PAZ.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Dia Municipal da Cultura e da Paz a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano e ao mesmo tempo é adotada a Bandeira da Paz.

Art. 2º - Neste dia, em todo o Município de Matias Barbosa haverá realização de atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com grande confraternização.

Parágrafo Único: As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros próprios públicos deverão hastejar a Bandeira da Paz, realizando-se cerimônias alusivas ao dia.

Art. 3º - A Bandeira da Paz que tem 0,85m de altura por 1,40 de comprimento, confeccionada em pano branco, terá no centro um círculo de cor mermelho-púrpura cujo aro medirá 0,10m de largura e terá 0,60m de diâmetro, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco três esferas também de cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma com raio de 0,12m de diâmetro.

Art. 4º - Na mesma data, um cidadão ou uma entidade do Município de Matias Barbosa, que tenha realizado algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura, poderá ser homenageado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Mun. de Matias Barbosa, 31 de dezembro de 2001.

Atylos